

LEI MUNICIPAL Nº 588
De, 15 de agosto de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a contratar com empresas públicas ou privadas o fornecimento de uniformes em troca de publicidade e dá outras providências.

SELSO LOPES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Água Boa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a contratar com empresas públicas ou privadas o fornecimento de uniformes escolares aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino em troca de publicidade previamente estabelecida, a exemplo do que atualmente é usado pelos clubes esportivos.

Art. 2º. Os uniformes de que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelas empresas contratadas no modelo, padrão e tecido, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de dar publicidade a esta Lei e encaminhar formalmente propostas de contrato.

Art. 4º. O pai ou responsável que não concordar que seu filho ou representado use uniforme com as características citadas no art. 1º desta Lei, confeccionará o mesmo, às suas expensas, de acordo com o modelo padrão já estabelecido, sem nenhuma responsabilidade por parte do município.

Art. 5º. Fica vedada a veiculação de propaganda nos uniformes escolares tratando sobre política, armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros, revistas pornográficas e qualquer outro assunto que atente a moral e aos bons costumes.

Parágrafo Único – Não poderá caracterizar promoção pessoal na veiculação da propaganda, devendo as empresas interessadas utilizar o nome fantasia.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será afixada nos locais de praxe.

Gabinete do Prefeito em Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de agosto de 2001.

SELSO LOPES DE CARVALHO
Prefeito